

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

**Interessado:** EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EMPRESA EXCLUSIVA NO FORNECIMENTO DO OBJETO. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, da **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.**, que será responsável pelo fornecimento "*de material educativo e informativo para que possam servir de referência em atividades a serem desenvolvidas no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e equipe técnica dos programas vinculados a secretaria de Assistência Social de Xanxerê*", de acordo com a descrição e as especificações técnicas verificadas no Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), encaminhados em anexo. O valor total da contratação perfaz o importe de **R\$ 8.072,00** (oito mil e setenta e dois reais).

É o breve relatório.

### PARECER

A Lei nº 14.133/21 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. O instituto da inexigibilidade, entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei 14.133/21, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas expressas situações, como é o caso do inciso I de seu art. 25. Assim sendo, veja-se:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (...) (Grifei)*

O parágrafo primeiro do citado artigo define como dar-se-á a demonstração de inviabilidade de competição pela Administração. Assim:

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*  
(Grifei)

Consta dos documentos anexados aos Autos **Declaração** exarada pela Câmara Brasileira do Livro, capaz de demonstrar que a **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.**, é empresa exclusiva para o fornecimento do material pretendido pela agente de contratação. Veja-se a manifestação na íntegra:

*"Declaramos com Fundamento no artigo 74, e §1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva de todo o território nacional do (a) Editora Amigos da Natureza situada na Rua Goiás, 765, editora amigos, 85960-152- Marechal Cândido Rondon- PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55, filiada a esta Câmara sob o nº 1743, conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação, que a empresa acima qualificada está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de SC".*

Além da exigência prevista no art. 74, §1º (conforme mencionado alhures), impõe a Lei nº14.133/21, em seu art. 23 e parágrafos, que seja justificado o valor da contratação em compatibilidade com os valores praticados no mercado, ou, em sendo impossível estimar o

valor do objeto pelo preço de mercado, que referida justificativa seja realizada através de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou através de outro meio idôneo. Veja-se a redação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Justifica-se o **valor da contratação**, conforme vê-se dos anexos do ETP, bem como na forma do item “*valores referenciais de mercado*” extraído do Termo de Referência. Nele é possível observar contratações da mesma empresa em outros Municípios, para fornecimento do mesmo material que a Municipalidade pretende contratar. Tem-se como exemplo o Processo Licitatório nº 03/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024 do **Município de Campos Novos/SC**, em que os preços contratados são bastante próximos aos ofertados pela empresa para este Município. Cita-se, ainda, a **Nota Fiscal do Município de Rio do Campo/SC**, que demonstra a conformidade do valor pago com o ofertado pela empresa para este Município.

A **forma e critérios de seleção do fornecedor** está, também, bem definida no Termo de Referência, senão, veja-se:

*“A empresa escolhida para fornecimento dos itens foi a Editora Amigos da Natureza Ltda., por se tratar de fornecedor exclusivo destes itens, atestado pela declaração da exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro.”*

De registrar, por fim, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA.**, dispõe de **atividade econômica compatível**<sup>1</sup> com a

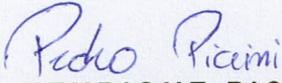
<sup>1</sup> 58.13-1-00 Edição de revistas.

que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação (reduzido 85 - Departamento de Esportes, Elemento: 3390-3999).

**Posto isso**, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA** sob a forma de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 07 de junho de 2024.

  
**PEDRO HENRIQUE PICCINI**  
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229